CONTRATO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

(Art. 4º e seguintes da Lei Federal n. 13.979/2020, e Lei nº 8.666/93)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO LUZILÂNDIA – PI, E A EMPRESA: **D.R CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João José Filho, 336 – centro em LUZILÂNDIA/PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.190/0001-75, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldo Sousa Azevedo, inscrito no CPF/MF nº 895.305.783-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de LUZILÂNDIA/PI e a empresa: **D.R CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, , inscrita no C.N.P.J sob o n.º 22.416.301/0001-33, com sede na Rua Olegário Pinheiro, nº 98, Luzilândia/PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Denilson Rocha Fontinele, CPF n.º 894.973.083-87, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com **fundamento no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **a LOCAÇAO DE VEICULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA C/ AR CONDICIONADO – TRAÇÃO 4X4-Á DÍESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, a ser usado nas ações do combate a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, na Fiscalização Ativa –Guarda Municipal; vigilância em Saúde e no Centro de Enfrentamento, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 013/2020,** cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento, abaixo descrito:

Itens	Descrição dos serviços	und	Quant	P. Unitário/Mensal	P TOTAL
01	**LOCAÇAO DE VEICULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA C/ AR CONDICIONADO – TRAÇÃO 4X4-Á DÍESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO**	UND	04	5.000,00	20.000,00
TOTAL					**20.000,00**

1.2 A proposta de Preços /orçamento da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A CONTRATADA entregará os produtos(locação) objeto do presente Contrato, pelo valor total mensal de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Digitalizado com CamScanner

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita entrega e cumprimento do objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes dos seguintes recursos: **FMS – CONTA DE CUSTEIO, RECURSOS ESPECÍFICOS PARA O ENFRENTAMENTO COVID-19; FMS-CUSTEIO; OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O Prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência é de **03(três) meses** ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podendo ser prorrogados conforme legislação pertinente, com eficácia a contar da data de sua assinatura,

5.2 Será publicado o resumo do presente contrato na forma de extrato no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, conforme legislação pertinente;

5.3 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5.4 O contrato poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação emergencial, na forma e prazo que determina a legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a entrega definitiva objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 / Lei Federal nº. 13.979/2020, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 A entrega se dará conforme orçamento contratado e constante da **Dispensa nº 013/2020**;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços de locação após a constatação de que estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do objeto do presente Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento do recebimento do serviços de locação;

Digitalizado com CamScanner

b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o executado/entregue;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**
a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações necessárias à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais dos da locação, inclusive impostos e/ou tributos;
d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso na entrega do objeto contratado;

b-) quando o objeto do contrato estiver em desacordo com as especificações;

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

Digitalizado com CamScanner

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos/ locação;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos/locação até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis à Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Luzilândia, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUZILÂNDIA (PI), 15 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

Prefeito

CONTRATANTE

D.R CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ---------- CPF Nº 024.939.963.64

2 ---------- CPF Nº 484.183.193-68

Digitalizado com CamScanner